



RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CONSELHO PPGCA

Aprova as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pósgraduação "Stricto Sensu" em Ciências Ambientais da UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação "StrictoSensu" em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho tomada em sessão ordinária no dia 23 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação "*Stricto Sensu*" em Ciências Ambientais da UNEMAT.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Esta norma regula os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNEMAT, em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNEMAT e o Regimento Interno do PPGCA; III.

Art. 3º - O corpo docente do PPGCA compreende as seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

CAPÍTULO II - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 4º - O credenciamento de docentes poderá ocorrer por:









- I. Edital público, homologado pelo Conselho do PPGCA, visando o fortalecimento das linhas de pesquisa do programa, com prioridade para áreas mais frágeis. Os critérios serão estabelecidos no edital, conforme a realidade do momento;
- II. Convite do Conselho do PPGCA, para docentes da UNEMAT, considerando sua produção científica e alinhamento às linhas de pesquisa do programa, em casos de necessidade de fortalecimento de determinada área;
- III. Solicitação espontânea, mediante submissão de pedido ao Conselho do Programa, que avaliará a conveniência considerando o número de docentes já credenciados, a necessidade de fortalecimento das linhas e a perspectiva futura de aposentadorias, afastamentos e desligamentos. Nestes casos, terão prioridade docentes efetivos da instituição.
- **Art. 5º** Para credenciamento como docente permanente, o candidato deverá atender a requisitos como:
 - I. Possuir título de doutor;
 - II. Desenvolver pesquisas alinhadas às linhas do PPGCA;
 - III. Apresentar produção científica compatível com as exigências da CAPES para programas com conceito 4 ou superior, priorizando publicações em periódicos indexados de relevância nacional e internacional;
 - IV. Coordenar ou participar ativamente de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou instituições parceiras;
 - V. Ter experiência comprovada na formação de recursos humanos, incluindo orientação de dissertações, teses, iniciação científica e estágios supervisionados;
 - VI. Se comprometer a ministrar disciplinas obrigatórias e eletivas no PPGCA;
 - VII. Se comprometer a contribuir para a captação de recursos e fortalecimento institucional do programa.
- **Art.** 6° O credenciamento como docente colaborador poderá ocorrer para docentes que contribuam pontualmente com o PPGCA, observando-se:
 - I. Atuação como coorientador(a) de dissertações ou teses;
 - II. Participação ativa em projetos de pesquisa vinculados ao programa;
 - III. Produção científica compatível com as diretrizes da CAPES e envolvimento em publicações com docentes e discentes do PPGCA;









- IV. Atuação em disciplinas do programa ou em outras atividades acadêmicas estratégicas,
 como bancas e eventos científicos;
- V. Contribuição para atividades institucionais do PPGCA, incluindo eventos científicos e ações de divulgação do programa.
- **Art. 7º** O credenciamento de docente visitante poderá ocorrer em conformidade com as regras institucionais ou de agências de fomento e nas seguintes modalidades:
 - I. Visitante sênior, convidado com homologação do Conselho do PPGCA, devendo demonstrar alta produção acadêmica em alguma das linhas de pesquisa do programa, com a finalidade de contribuir significativamente para seu fortalecimento;
 - II. Visitante contratado, por meio de edital homologado pelo Conselho, devendo demonstrar alinhamento com pelo menos uma linha de pesquisa do PPGCA e ser vinculado a um docente permanente do programa. O docente visitante contratado deverá possuir produção científica compatível com o nível atual do programa ou superior, devendo contribuir para a ampliação da produção científica e fortalecimento institucional.

CAPÍTULO III - RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- **Art. 8º** O recredenciamento dos docentes ocorrerá no início de cada quatriênio, cabendo ao Conselho do PPGCA a avaliação, considerando:
 - I. Produção científica compatível com os padrões exigidos pela CAPES, priorizando publicações de impacto acadêmico;
 - II. Efetiva orientação de dissertações e teses, com participação ativa em atividades de formação de discentes;
 - III. Envolvimento em projetos de pesquisa e captação de recursos para o programa;
 - IV. Oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas, garantindo a qualidade acadêmica do programa;
 - V. Participação na gestão acadêmica e institucional do programa, incluindo eventos científicos, seminários e reuniões do PPGCA;
 - VI. Participação em redes de pesquisa, colaborações institucionais e parcerias estratégicas.
- **Art. 9º** O não atendimento aos critérios de recredenciamento poderá resultar em:
 - I. Mudança para a categoria de docente colaborador;









- II. Elevação da categoria de docente colaborador para docente permanente;
- III. Descredenciamento do Programa, conforme avaliação do Conselho do PPGCA.

CAPÍTULO IV - DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

- **Art. 10** O descredenciamento de um docente ocorrerá nas seguintes situações:
- I. A pedido do próprio docente;
- II. Por descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta norma ou em outras normas do programa;
- III. Pela não participação em atividades acadêmicas do PPGCA durante dois anos consecutivos, salvo justificativa aprovada pelo Conselho;
- IV. Por insuficiência na produção científica, considerando padrões de publicações, impacto acadêmico e contribuições para o programa;
- V. Por desempenho insuficiente na formação de discentes, caracterizado por baixa taxa de orientação ou ausência de envolvimento em projetos institucionais;
- VI. Por não atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para programas com conceito 4 ou superior.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** O Conselho do PPGCA será responsável por avaliar e homologar todos os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.
- **Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGCA, observando as diretrizes da CAPES, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNEMAT e do Regimento Interno do PPGCA.
 - Art. 13 Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do PPGCA.

Prof. Dr. Claumir César Muniz

Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais PORTARIA Nº 2359 / 2024 - PRPPG (11.01.27)



